

**PROJETO DE LEI N° , DE 2007**  
**(Do Sr. Waldir Neves)**

Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei regula a desocupação de ocupantes de boa-fé em terras indígenas.

Art. 2º. São acrescidos ao art. 19, da Lei nº 6.001 , de 19 de dezembro de 1973, os seguintes parágrafos:

“Art. 19. ....”

§ 3º. Verificada a presença de ocupante de boa-fé e m área indígena demarcada por processo administrativo, nos termos estabelecidos pelo *caput* deste artigo, ser-lhe-á paga a indenização pelas benfeitorias realizadas.

§ 4º. Recebida a indenização que lhe for devida, o ocupante de boa-fé desocupará a área indígena demarcada.

§ 5º. Havendo litígio judicial quanto à indenização devida, a desocupação de que trata o § 4º será realizada ap ós o trânsito em julgado da decisão judicial.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 231, da Constituição Federal, estabelece as bases da política indigenista brasileira. O § 6º do mesmo artigo prevê o “*direito a indenização*” quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé em terras indígenas. Até hoje, passados quase duas décadas, a norma constitucional ainda não foi regulamentada por lei. Nossa proposta é, exatamente, estabelecer as disposições legais sobre a matéria.

Com apoio no preceito constitucional insculpido no art. 5º, inciso XXIV, a proposição garante justa e prévia indenização em dinheiro, no processo de desapropriação das benfeitorias do ocupante de boa-fé.

A nossa proposta é que as famílias de agricultores atingidas por demarcações desocupem as áreas ocupadas somente depois de devidamente indenizadas. Dessa forma, poderão contar com os recursos resultantes da indenização de suas benfeitorias para iniciar suas atividades em outra área rural. Enquanto não receberem a indenização, estarão, obviamente, desprovidas de recursos financeiros para adquirir e instalar as benfeitorias necessárias, sem as quais as suas atividades se tornarão inviáveis.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado WALDIR NEVES